



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1591/2022

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022. Processo n° 0193747-38.2022.8.19.0001, ajuizado por representado por O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à consulta em hematologia. I – RELATÓRIO Para elaboração do presente Parecer Técnico não foi considerado o documento médico acostado aos autos (fl.16) por apresentar identificação do profissional emissor médico De acordo com documento médico do Hospital Balbino (fl. 17), emitido em 13 e Guia de Referência do de julho de 2022, pelo médico hematologista Posto de Atendimento PAM Cavalcanti – SUS (fl. 18), emitido em 11 de julho de 2022, pelo _____, consta que o Autor, 59 anos de idade, apresenta pancitopenia. Sendo encaminhado para consulta em hematologia em caráter de urgência. Há relato também da necessidade de parecer da triagem do Hemorio para biópsia de medula óssea por suspeita de mielodisplasia de alto grau ou leucemia mieloide aguda (LMA). DA LEGISLAÇÃO A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo

XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



ilegível.

médico [

II – ANÁLISE

1.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.
- 4. A Deliberação CIB-RJ n° 5.355 de 14 de junho de 2018 referenda a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ n° 58 de 14 de junho de 2018, que pactua os projetos da Hemorrede Pública do Estado do Rio de Janeiro referente à Celebração de Convênios com o Ministério da Saúde, visando estruturação necessária dos serviços de Hemoterapia, conforme planilha descrita no Anexo desta Deliberação.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A pancitopenia corresponde a uma redução do número de eritrócitos, leucócitos e plaquetas no sangue periférico abaixo dos limites inferiores da faixa normal ajustada à idade para pessoas saudáveis. Portanto, ela é a combinação de <u>anemia</u>, leucopenia e trombocitopenia. Ela pode resultar de uma redução da produção de células sanguíneas, falência da medula óssea, ou de sua destruição mediada imunologicamente ou sequestro não mediado imunologicamente na periferia. O diagnóstico é feito com os resultados de um hemograma completo automatizado¹.

DO PLEITO

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².
- 2. A **hematologia** é a especialidade médica que estuda as doenças que envolvem o sistema hematopoiético, ou seja, tecidos e órgãos responsáveis pela proliferação, maturação e destruição das células do sangue (hemácias, leucócitos e plaquetas). A hematologia também estuda os distúrbios de coagulação que envolve substâncias contidas no plasma³.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **consulta em hematologia** pleiteada <u>está indicada</u> para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documentos médicos (fls. 17 e 18).
- 2. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a referida consulta pleiteada <u>encontra-se coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS

http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia_doencas_hematologicas.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.



2

¹ Pancitopenia. Best Practica. Disponível em:http://bestpractice.bmj.com/topics/pt-br/1024. Acesso em: 20 jul. 2022.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM № 1958/2010. Disponível em:

<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>. Acesso em: 20 jul. 2022.

³ Instituto Estadual de Hematologia – HEMORIO. Doenças Hematológicas. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

- Em se tratando de demanda hematológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Hemorrede Pública, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ n° 5.355 de 14 de junho de 2018⁴.
- Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
- No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER, e verificou que:
 - 5.1) o Autor se encontra com situação "Em fila" para o procedimento ambulatório 1ª vez - hematologia (adulto), classificação de prioridade amarelo - urgência, com data da solicitação em 12 de julho de 2022⁶ e **posição na fila nº 184**⁷.
 - 5.2) o Autor se encontra com situação "Em fila" para o procedimento ambulatório 1ª vez - hematologia (oncologia), classificação de prioridade amarelo - urgência, com data da solicitação em 18 de julho de 2022⁵ e **posição na fila nº 114**⁶.
- Diante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no 6. presente caso e que o posicionamento em fila demonstra que todos os requisitos necessários para o atendimento foram cumpridos, bem como ocorrerá inserção do Autor em uma das unidades aptas a realizar a consulta pleiteada.
- Acrescenta-se que em documento médico (fl. 18), foi mencionado que o Autor necessita com urgência da consulta em hematologia. Salienta-se que a demora exacerbada no início da referida consulta pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – pancitopenia.
- Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 10 e 11, item "VIII", subitens "c" e "f") referente ao fornecimento de "... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt- br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 20 jul. 2022.



⁴ Deliberação CIB-RJ nº 5.355 de 14 de junho de 2018 que pactua as referências da Hemorrede Pública do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110205.htm>. Acesso em: 20 jul. 2022.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao- regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 20 jul. 2022.

⁶ SER. Sistema de Regulação. Disponível em:https://ser.saude.rj.gov.br/ser/login>. Acesso em: 20 jul. 2022.

⁷ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Regulação: Lista de Espera – Ambulatório. Disponível em:<https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>. Acesso em: 20 jul. 2022.

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta CREFITO2/104506-F Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

